

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, é um Consórcio Público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Sala 122, Edifício *Mirage Offices* – Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos seus municípios consorciados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de outubro de 2021, de comum acordo firmam a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC**, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE** e terá denominação fantasia de **CIS AMAUC**.

Art. 2º O CIS AMAUC é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 6º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O CIS AMAUC reger-se-á pelo presente Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio e Estatuto Social, pelas Leis Federal nºs 8.080/90 e 8.142/90 e alterações, e demais legislações pertinentes a matéria.

CAPÍTULO II

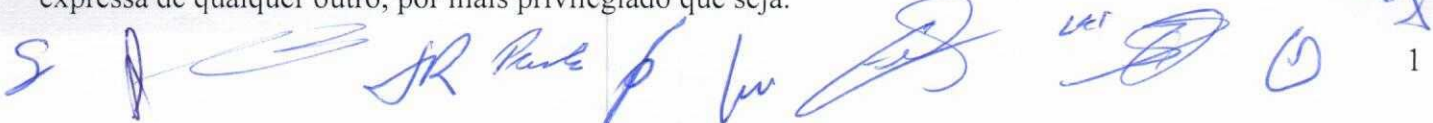
DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente autorizada e ratificada através de lei dos municípios consorciados.

Art. 4º A sede é no Município de Concórdia, à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, sala nº 122, Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, podendo ser transferida para outro local pelo voto de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 5º Para dirimir as questões oriundas deste Protocolo de Intenções ou qualquer outro instrumento e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º O CIS AMAUC é constituído pelos seguintes Municípios:

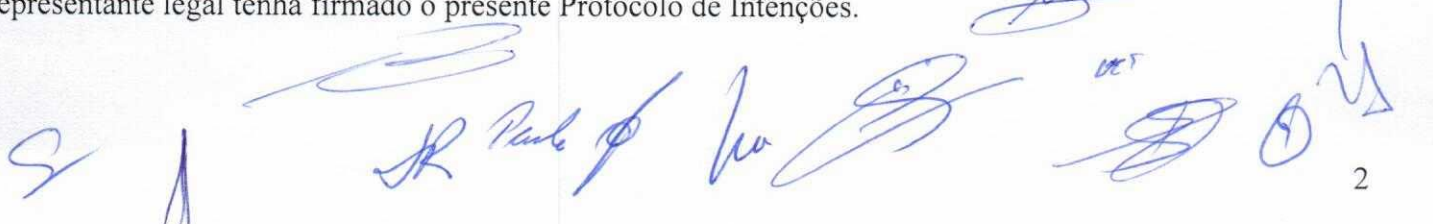
- I - Alto Bela Vista – Lei Municipal nº 270 de 23 de agosto de 2005;
- II – Arabutã – Lei Municipal nº 333 de 28 de setembro de 2005;
- III – Concórdia – Lei Municipal nº 3.663 de 13 de setembro de 2005;
- IV – Ipira – Lei Municipal nº 529 de 12 de setembro de 2005;
- V - Ipumirim – Lei Municipal nº 1.359 de 14 de setembro de 2005;
- VI – Irani – Lei Municipal nº 1.311 de 02 de setembro de 2005;
- VII – Itá – Lei Municipal nº 1.764 de 25 de agosto de 2005;
- VIII – Jaborá – Lei Municipal nº 1.155 de 17 de outubro de 2005;
- IX - Lindóia do Sul – Lei Municipal nº 574 de 29 de agosto de 2005;
- X – Paial – Lei Municipal nº 302 de 28 de setembro de 2005;
- XI – Peritiba – Lei Municipal nº 1.561 de 30 de agosto de 2005;
- XII – Piratuba – Lei Municipal nº 657 de 22 de abril de 2003;
- XIII - Presidente Castello Branco – Lei Municipal nº 1.281 de 18 de agosto de 2005;
- XIV – Seara – Lei Municipal nº 1.346 de 31 de agosto de 2005;
- XV - Xavantina – Lei Municipal nº 925 de 22 de setembro de 2005.

Art.7º A presente alteração do Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Parágrafo único. A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos municípios ao CIS AMAUC, através de termo aditivo deste Protocolo, mediante autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

Art. 8º O prazo de subscrição do Protocolo de Intenções será de até dois anos.

Art. 9º Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do art. 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo de Intenções.



CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 10. A área de atuação do CIS Amauc é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 11. Em caso de interesse dos municípios consorciados, o CIS AMAUC poderá exercer atividades fora da sua área de abrangência, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Seção I Do objetivo

Art. 12. O CIS AMAUC tem por objetivo principal a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, sem prejuízo daquelas que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

Seção II Dos objetivos específicos

Art. 13. Os objetivos específicos do CIS AMAUC, são:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);

III - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;

IV - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;

V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos municípios consorciados;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde;

VIII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS AMAUC;

IX - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

X - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

XI - contratar ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;

XIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

Seção III **Dos meios para cumprir seus objetivos**

Art. 14. O CIS AMAUC para cumprir seus objetivos poderá, entre outros meios:

I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados por meio de credenciamento de estabelecimentos de saúde, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com a diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz.

II - contratar ou receber em doação ou cessão de uso de bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

III - firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada;

IV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

V - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;

VI - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

VII - efetuar licitação para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;

VIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, ou alteração posterior;



IX - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio;

X - firmar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com entidades do terceiro setor;

XI - instituir fundo público de saúde, de caráter meramente contábil, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos realizadas no âmbito do SUS.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 15. Constituem-se direitos dos Consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV- retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio ou demais entes consorciados;

V- serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

Art. 16. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir dos demais consorciados o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 17. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – participar e acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS AMAUC, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e empregados do consórcio público.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS INSTÂNCIAS



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'Paulo P. Vi'.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 18. A administração do CIS AMAUC será exercida por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Administrativa;
- III- Presidente;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO CONSÓRCIO

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CIS AMAUC, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Art. 20. Os municípios que integram o CIS AMAUC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a voto desde que em dia com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Poderão participar da Assembleia Geral os integrantes do Colegiado de Secretários de Saúde Municipais, sem direito a voto.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção as previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

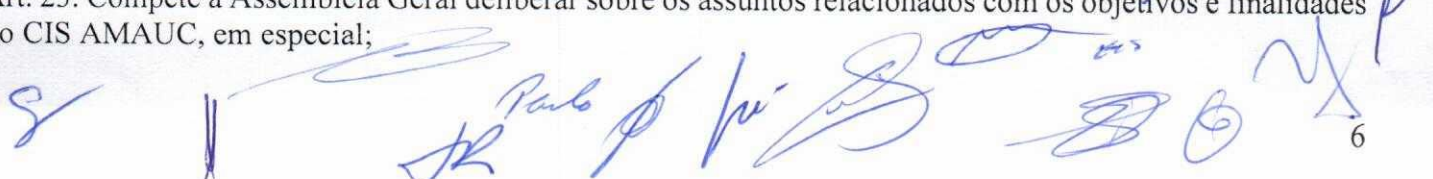
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por voto aberto ou por aclamação.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada no órgão de imprensa oficial do CIS AMAUC e comunicada diretamente aos municípios consorciados.

§ 1º As assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos consorciados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, observando o quórum de votação das matérias, previstas neste protocolo.

§ 2º Na omissão do Presidente ou por interesse fundamentado poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CIS AMAUC, em especial;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to say 'Paulo'.

I – homologar o ingresso no Consórcio, de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas de saúde pública apresentado pelos entes consorciados;

III – aplicar a pena de exclusão do CIS AMAUC;

IV – aprovar a elaboração ou alteração:

a) do protocolo de intenções;

b) do contrato de consórcio;

c) estatuto social;

d) contratos de programa;

e) contratos de gestão;

f) termos de parceria e gestão associada de serviço público;

g) contratos de rateio;

h) editais de chamamento público para credenciamento de serviços;

i) regimento interno;

j) regulamento do processo administrativo disciplinar do consórcio;

k) plano de carreira.

V – eleger ou destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VI – autorizar o Presidente a contratar ou exonerar os empregados públicos que integram a Diretoria Executiva;

VII – aprovar o programa anual de trabalho proposto pela Diretoria Administrativa;

VIII - autorizar operações de crédito;

IX - decidir sobre a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados por meio de Contrato de Rateio;

X - a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – autorizar o reajuste e revisão de salários dos empregados públicos do Consórcio, caso a Diretoria Administrativa não estabeleça;

XII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - celebração de convênios e contratos de programa;



XIV – apreciar o pedido de retirada de município consorciado;

XV – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XVI - apreciar, até o mês de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;

XVII – aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XVIII – apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio e o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIX – extinguir o CIS AMAUC na forma prevista no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social e na legislação em vigor;

XX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do CIS AMAUC, que forem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 24. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas em Assembleia Geral, a íntegra da ata será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o CIS AMAUC manter na rede mundial de computadores – *internet* e no órgão de Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se Órgão de Imprensa Oficial do CIS AMAUC o Diário Oficial do Municípios – DOM, mantido pela Federação dos Municípios de Santa Catarina ou outro órgão oficial que venha substituí-lo, mediante autorização da Assembleia Geral.

Seção II **Da Diretoria Administrativa**

Art. 25. A Diretoria Administrativa do CIS AMAUC será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. A eleição da Diretoria Administrativa será realizada entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

§ 1º A eleição será por voto aberto e havendo apenas uma chapa poderá ocorrer por aclamação.

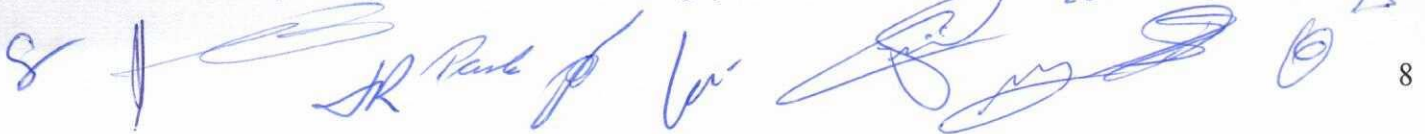
§ 2º No caso de empate será declarado eleito o mais idoso.

§ 3º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta, impedimento ou desincompatibilização, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 4º Em caso de renúncia da Diretoria Administrativa ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 5º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Administrativa estiverem vagos a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

§ 6º Para eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, desde que o município esteja em dia com suas obrigações estatutárias.



Art. 27. A Diretoria Administrativa exercerá suas funções estabelecidas neste protocolo com o apoio do Diretor Executivo, podendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente, para:

- I - discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente;
- II - autorizar a venda de bens móveis;
- III - contratar e demitir empregados do Consórcio, observadas as disposições deste protocolo;
- IV - conceder a revisão geral anual de salários, bem como reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio, desde que as dotações orçamentárias o suportem;
- V - deliberar sobre assuntos de ordem administrativa e financeira apresentados pelo Presidente, desde que não sejam prerrogativas previstas para a Assembleia Geral.

Seção III Do Presidente

Art. 28. O Presidente da Diretoria Administrativa é o representante legal do Consórcio perante a União, os Estados e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, instituições e empresas públicas ou privadas, para tratar de assuntos relacionados com as finalidades previstas nesse Protocolo de Intenções.

Art. 29. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - convocar reunião da Diretoria Administrativa;
- III - presidir as reuniões com voto de qualidade;
- IV - representar o CIS AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos;
- VI - contratar os empregados, após o devido concurso público;
- VII - demitir empregados, observado as disposições previstas nos arts. 51 e 52 deste Protocolo de Intenções;
- VIII - contratar ou demitir integrantes da Diretoria Executiva, mediante autorização da Assembleia Geral;
- IX - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- X - prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessionários dos auxílios, subvenções e contribuições que o CIS AMAUC venha a receber.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Seção IV
Dos vice-presidentes

Art. 30. Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente:

- I - participar das reuniões da Diretoria Administrativa e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, pela ordem.

Seção V
Dos secretários

Art. 31. Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;

III – tomar conhecimento dos expedientes recebidos e emitidos pela Diretoria Executiva;

§ 1º As atribuições dispostas nos incisos II e III deste artigo competem ao primeiro secretário que será substituído pelo segundo secretário nas ausências ou impedimentos.

§ 2º A elaboração de atas e o registro dos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Administrativa e nas Assembleias, os secretários contarão com o apoio do Diretor Executivo.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes, dentre os integrantes da Assembleia Geral, eleitos na mesma data para o mandato e critérios estabelecidos para eleição da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus pares.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIS AMAUC;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras da atividade e, em caso de conhecimento de irregularidades, convocar a Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

III - exercer o controle de gestão e dos objetivos do CIS AMAUC;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;

V - emitir parecer sobre propostas de alterações do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcios e Estatuto.



Seção VII
Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Executivo, um Assessor Jurídico e um Assessor de Credenciamentos, Projetos, Planos e Convênios.

Parágrafo único. Os empregos públicos que integram a Diretoria Executiva são considerados em comissão, de livre admissão e demissão, observado o disposto no art. 38, e destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, com remuneração e atribuições descritas nos Anexos I e II deste Protocolo de Intenções.

TÍTULO V
DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, DO REGIME DE TRABALHO, FORMAS DE
PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, DA PROMOÇÃO E
INDENIZAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO E VACÂNCIA DOS EMPREGOS
PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I
Da composição

Art. 35. O quadro de empregos públicos do consórcio é composto pelos empregados públicos constantes nos Anexos deste Protocolo de Intenções, sendo:

I – ANEXO I – Quadro de empregos públicos;

II – ANEXO II – Atribuições dos empregos públicos;

Parágrafo único. O número de vagas será limitado a demanda administrativa e técnica do Consórcio.

Seção II
Das definições

Art. 36. Para fins deste Protocolo de Intenções considera-se:

I – Agente Público: agente público é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não;

II – Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão por tempo indeterminado, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;

III – Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;

V - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e no Estatuto;

VI - Função gratificada: consiste em um conjunto de atribuições especiais assumidas em caráter excepcional e temporário por ocupantes de emprego público permanente, em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados;

VII - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;

VIII - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma deste Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público;

IX - Padrões de Salário: o valor do salário atribuído ao emprego público, previstos nos anexos que integram este protocolo;

X - Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções;

XI - Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos deste Protocolo de Intenções;

XII - Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções;

XIII - Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XIV - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO, FORMAS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO, DA PROMOÇÃO E INDENIZAÇÕES

Seção I

Do regime de trabalho e provimento

Art. 37. Os empregados públicos do CIS AMAUC são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência (INSS).

Art. 38. A contratação dos empregados do Consórcio depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, exceto os cargos da Diretoria Executiva considerados cargos de confiança da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 23, VI, deste Protocolo de Intenções e do art. 37 da Constituição Federal.

Seção II

Da remuneração

Art. 39. O valor dos salários dos empregados públicos do CIS AMAUC obedecerá, sempre que possível, a média paga pelos municípios consorciados para cargos equivalentes.



Art. 40. Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes nos Anexos deste Protocolo de Intenções, assegurada a revisão geral anual no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de 1º de março do ano anterior a 28 de fevereiro do ano em curso.

§ 1º Além da revisão geral, a critério da Diretoria Administrativa poderá ser concedido reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio, desde que as dotações orçamentárias a suportem.

§ 2º O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público permanente, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração, a critério da Diretoria Administrativa e com a concordância do empregado público, no caso do empregado estar em exercício do cargo.

Art. 41. Além do salário serão pagas aos empregados públicos as verbas trabalhistas na forma estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, como:

I – décimo-terceiro salário;

II – férias e adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário ou acumulação de função;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno.

Seção III Da promoção

Art. 42. O desenvolvimento da carreira do empregado público permanente dar-se-á por meio de promoções.

Art. 43. Promoção é a passagem do empregado público permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente:


I - os interstícios mínimos e percentuais;

II - as participações em cursos de atualização ou aperfeiçoamento afins ao emprego para o qual foi concursado.

Parágrafo único. O Plano de Carreira para efeitos de promoção será estabelecido por resolução da Diretoria Administrativa, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Seção IV Da indenização e auxílios não incorporáveis

Art. 44. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência, homologado pela Diretoria Administrativa.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios não incorporáveis ao salário, a exemplo de auxílio alimentação, custeio de plano de saúde, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Art. 46. As vantagens pecuniárias e indenizações não serão acumuladas e nem agregadas para efeito salarial.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NOS EMPREGOS PÚBLICOS E DA VACÂNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Dos requisitos

Art. 47. São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII – outros previstos no edital de concurso público.

Seção II Do concurso público e normas do edital

Art. 48. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

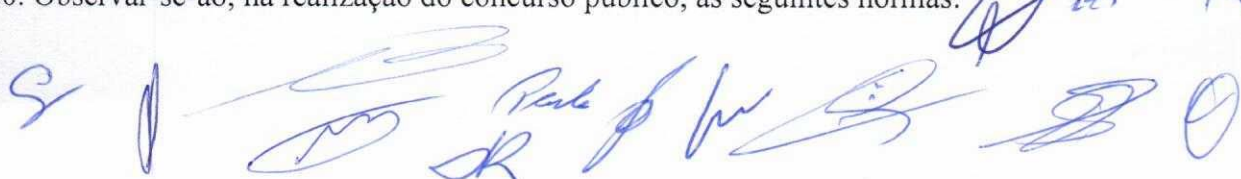
Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 49. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

§ 1º O edital será enviado a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o CIS AMAUC mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, publicado na imprensa oficial.

Art. 50. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:



I - a abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do consórcio, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e conteúdo programático das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local;
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público.

Seção III **Da vacância dos empregos públicos**

Art. 51. A vacância do emprego público decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão;
- IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

Art. 52. A demissão será aplicada ao empregado permanente, a bem do serviço público, em virtude de:

- I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II - sentença judicial transitada em julgado;
- III - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;
- IV - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;
- V - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;


245



- VI - diminuição da demanda do serviço para o qual o empregado foi contratado que justifique a demissão;
- VII - extinção do emprego público;
- VIII - a pedido do empregado.

§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados.

§ 2º Enquanto o CIS AMAUC não dispor do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, poderá se valer da Lei Federal nº 8.112, de 19.04.1991, no que couber.

TITULO VI DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES POR ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 53. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I - até que se realize concurso público;
- II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
- III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV - para atender demandas do serviço, como programas e convênios;
- V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI - combate a surtos epidêmicos;
- VII - realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VIII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- IX - houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário inicial para o respectivo cargo.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As contratações temporárias também poderão ser feitas por análise curricular, mediante decisão fundamentada da Diretoria Administrativa.

Art. 54. O contrato temporário extinguir-se-á:



- I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
- II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
- III - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, o contratado deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º A extinção do contrato nos termos do inciso III, somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário estabelecido no contrato.

CAPÍTULO II DA CEDENCIA DE SERVIDORES POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 55. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em resolução da Diretoria Administrativa.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com suas obrigações.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 56. O CIS AMAUC contará com os seguintes órgãos de Apoio:

- I – Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;
- II – Câmaras Técnicas.

Seção I Do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde

Art. 57. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde é formado pelos titulares do cargo nos respectivos municípios, podendo, nos impedimentos ou ausências, serem representados por outros servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 58. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, entre outras atividades prevista no Regimento Interno:



I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo CIS AMAUC;

II - sugerir as atividades a serem executadas pelo CIS AMAUC, de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao CIS AMAUC, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no Consórcio;

V - fornecer à Assembleia Geral e à Diretoria Administrativa informações sobre a execução dos trabalhos que estão sendo realizados nos municípios;

VI - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde integram a Comissão Intergestores Regional do Alto Uruguai Catarinense – CIR Alto Uruguai Catarinense, pertencente à Macrorregião Meio-Oeste e Serra Catarinense, de acordo com as Deliberações 195/CIB/2018 e 217/CIB, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

§ 2º Quando reunidos na condição de CIR Alto Uruguai Catarinense, todos os atos produzidos serão automaticamente recepcionados pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, evitando duplicidade de serviço.

Art. 59. O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde será regido por Regimento Interno e reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O coordenador será eleito entre seus pares para o mandato de um ano, podendo ser reeleito, juntamente com demais cargos e normas previstas no Regimento Interno.

Seção II Das Câmaras Técnicas

Art. 60. As Câmaras Técnicas, compostas preferencialmente por secretários municipais de saúde ou servidores municipais, será coordenada por um de seus membros, com a finalidade de tratar de assuntos específicos por solicitação da Diretoria Executiva ou decisão do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A funcionalidade das Câmaras Técnicas, membros e prazo de duração será estabelecido na resolução que as constituírem.

TÍTULO VIII CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 61. O CIS AMAUC poderá firmar Contrato de Gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar Termo de Parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria



Administrativa a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 62. O município consorciado poderá se retirar ou ser excluído do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Art. 63. Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou termos que participa o retirante.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 64. A gestão associada de serviço público será firmada mediante Lei autorizativa dos municípios interessados, que deverá estabelecer:

- I - competências cuja execução será transferida ao CIS AMAUC;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o Contrato de Programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- V - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

TÍTULO IX DO CONTRATO DO CONSÓRCIO E DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65. O Contrato de Consórcio Público será celebrado entre os municípios consorciados após edição da lei que ratifica o presente Protocolo de Intenções.

§ 1º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 2º Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no CIS AMAUC dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Contrato de Consórcio Público, poderá ser celebrado por dois terços dos subscritores do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 4º A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.


19

§5º É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções, disciplinar por lei a sua participação no CIS AMAUC, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 66. O CIS AMAUC é organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público.

§1º As alterações estatutárias serão aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

§ 2º As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial.

TÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO, DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

Art. 67. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIS AMAUC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Protocolo de Intenções ou Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

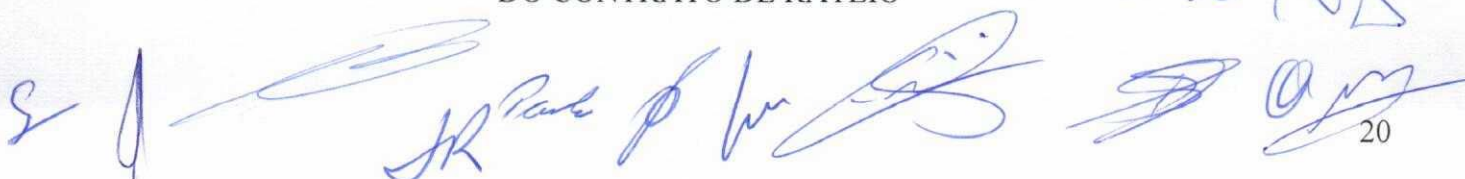
Art. 68. O CIS AMAUC deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 69. A execução das receitas e das despesas do CIS AMAUC deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 70. O CIS AMAUC está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE RATEIO



Art. 71. Os municípios consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

Art. 72. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 74. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 75. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS AMAUC, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 76. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS AMAUC, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Art. 77. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CIS AMAUC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 78. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 79. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 80. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIS AMAUC deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO XI
DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DE MUNICÍPIO DO CONSÓRCIO



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Art. 81. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CIS AMAUC dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente estabelecida neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

Parágrafo único. A retirada do município somente se efetivará mediante autorização legislativa.

Art. 82. Os bens destinados ao CIS AMAUC por ente consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do Contrato de Consórcio Público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 83. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIS AMAUC.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 84. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§3º A exclusão de município consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 85. A alteração ou a extinção do CIS AMAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Único. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS AMAUC retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Após a ratificação deste Protocolo de Intenções pelos municípios subscritores através de Lei específica, na forma estabelecida neste Protocolo de Intenções, o CIS AMAUC promoverá a adequação do Estatuto Social e do Contrato de Consórcio Público, permanecendo inalteradas as demais disposições.




Art. 87. Este Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Concórdia-SC, 8 de outubro de 2021.



ELTON MATTES
Prefeito de Alto Bela Vista


ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito de Concórdia



HILÁRIO REFFATTI
Prefeito de Ipumirim



CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá

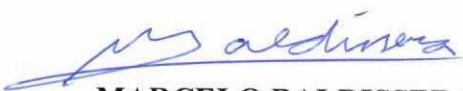

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito de Lindóia do Sul



PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito de Peritiba



TARCÍLIO SECCO
Prefeito de Presidente Castello Branco


ARI PARISOTTO
Prefeito de Xavantina


LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita de Arabutã


MARCELO BALDISSERA
Prefeito de Ipira



VANDERLEI CANCI
Prefeito de Irani


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito de Jaborá


NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito de Paial


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito de Piratuba


EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara


Visto: ROBERTO KURTZ PEREIRA
OAB/SC22.519

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
EMPREGADOS PÚBLICOS
Emprego Público de Provisão em Comissão
Emprego Público Permanente de Provisão por Concurso Público

CARGO	REQUISITO	PROVIMENTO	VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL
ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO					
Diretor Executivo	Nível Superior	Comissão	01	35 horas	4.500,00
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	Comissão	01	17h30	2.250,00
Assessor de Credenciamentos, Projetos, Planos e convênios	Nível técnico ou Superior	Comissão	01	35 horas	3.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Auxiliar Administrativo	Nível técnico ou Superior	Concurso Público	02	35 horas	2.000,00
Contador	Graduação em Contabilidade com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional	Concurso Público	01	17h30	2.250,00
Controle Interno	Nível Superior com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional	Concurso Público	01	17h30	2.250,00




 245










ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1- Atribuição dos empregos públicos de provimento em comissão

DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Diretor Executivo:

- I - executar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e da Presidência;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do CIS AMAUC;
- III - coordenar os serviços dos empregados públicos do CIS AMAUC;
- IV - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CIS AMAUC;
- V - promover as ações necessárias à captação de recursos para o CIS AMAUC;
- VI - fornecer à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- VII - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e as Assembleias Gerais, inclusive elaborando as atas;
- VIII - apoiar e assessorar ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;
- IX - apoiar e assessorar às Câmaras Técnicas;
- X - providenciar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos a Diretoria Administrativa e a Assembleia Geral;
- XI - providenciar os balancetes e relatórios mensais, para a ciência da Diretoria Administrativa e remessa aos municípios consorciados;
- XII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIS AMAUC, para ser apresentada pelo Conselho Fiscal e ao órgão conessor;
- XIII - publicar anualmente, no órgão de imprensa oficial e remeter aos municípios consorciados, o balanço anual do CIS AMAUC;
- XIV - autenticar livros de atas e de registros do CIS AMAUC;
- XV - efetuar compras dentro dos limites de orçamento aprovado pela Diretoria Administrativa;
- XVI - representar o CIS AMAUC nos eventos e reuniões que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa;
- XVII - organizar a pauta das reuniões da Diretoria Administrativa e a ordem do dia das Assembleias Gerais;
- XVIII - gerar, conferir e enviar os Boletins de Produção Ambulatorial - individual e consolidado - para o Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do município sede;



XIX - encaminhar os Termos de Credenciamento, Termos Aditivos e documentos oficiais para publicação no Diário Oficial dos Municípios. – DOM;

XX – acompanhar e assessorar os empregados públicos na realização dos serviços credenciados ao CIS Amauc e utilizados pelos municípios consorciados, inseridos no sistema de gestão de guias, visando o fechamento mensal da produção do CIS Amauc;

XXI - executar demais tarefas inerentes às atribuições de cargo de chefia ou que forem delegadas pelo Presidente.

ASSESSOR JURÍDICO

I – Assessorar a Diretoria Administrativa e a Diretoria Executiva nas questões que demandam interpretação jurídica;

II - atuar em processos administrativos e institucionais, tais como pessoal – RH, licitações, contratos, convênios, exarando informações, pareceres e decisões;

III - promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e, praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho de suas atribuições;

IV - participar de audiências judiciais ou com o Ministério Público;

V - assessorar comissões de sindicância, grupos de trabalho e audiências administrativas;

VI – elaborar projetos ou minutas de documentos normativos do consórcio;

VII - realizar outras atividades correlatas.

ASSESSOR DE CREDENCIAMENTOS, PROJETOS, PLANOS E CONVÊNIOS

I – assessorar a elaboração dos editais e sistema de credenciamento de empresas e profissionais da área de saúde que prestam serviços aos municípios através do CIS AMAUC;

II – fazer contato com empresas e profissionais da área de saúde para apresentar ao CIS AMAUC e forma de credenciamento;

III – buscar junto aos Secretários Municipais de Saúde as demandas para implementar novos credenciamentos de serviços;

IV – assessorar, gerenciar e avaliar a execução de programas e projetos implementados pelo CIS AMAUC e convênios firmados com outras esferas de Governo;

V – colaborar com os diversos setores da saúde das administrações municipais, dando-lhes orientações e suporte para elaboração de projetos em nível municipal;

VI – elaborar em conjunto com as administrações municipais o desenvolvimento e fomento de políticas públicas para os municípios, voltadas à saúde e bem estar da população;

IX- Executar outras tarefas correlatas.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

2. Atribuição dos empregos públicos permanente de provimento por concurso público

2.1 – Serviços Administrativos

CONTADOR

- I - Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- II - examinar e elaborar processos de prestação de contas;
- III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- IV - examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- V - informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio;
- VI - elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros;
- VII - executar outras tarefas afins.

CONTROLE INTERNO

- I - Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio;
- II - elaborar relatórios de controle interno;
- III - prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- IV - instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios;
- V - demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- I – Executar atividades de apoio administrativo aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica do Diretor Executivo;
- II – digitar pareceres, atas, resoluções, memorandos, correspondência oficial, informações técnicas e demais documentações;
- III – analisar, processar e atualizar dados;
- IV – operar sistemas de informática;
- V – cumprir as determinações da chefia imediata;
- VI – auxiliar nas reuniões da equipe da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral e do Colegiado de Secretários de Saúde Municipais;
- VII – executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

